LEI Nº 2510 - DE 17 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionado no inciso VII, do artigo 7º da lei nº 2.187, de 28/08/91, que será gerido pelo C.M.D.C.A, que indicará o seu administrador.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, constituir-se-á:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolverá suas atribuições sempre em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suas legislações pertinentes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, demais mecanismos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas legislações em vigor.

LEI Nº 2510 - DE 17 DE AGOSTO DE 1994.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de agosto de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 58/94